

Município decreta **USO OBRIGATÓRIO** de máscara facial e libera parcialmente o funcionamento do comércio

Depois de decretar Estado de Calamidade Pública no município, o Poder Executivo, continua tomando medidas que visam combater o novo coronavírus (Covid-19), tendo em vista o crescente número de casos confirmados em Rio das Ostras. Como forma de prevenir ainda mais o contágio, um decreto está sendo publicado nesta edição que torna obrigatório o uso de máscaras faciais para todos os cidadãos dentro dos limites do Município, a partir deste sábado, dia 25 de abril



MÁSCARAS - O uso da máscara, que pode ser fabricada em tecido de forma caseira, conforme orientações do Ministério da Saúde, é obrigatório, independente da faixa etária ou da condição de saúde da pessoa em espaços abertos públicos e privados, inclusive os comerciais e em qualquer meio de transporte público. Ao usar, não esqueça de cobrir o nariz e o queixo por inteiro. Ajuste para que não haja vão laterais e encoste somente no elástico. ***Veja na página 2 mais dicas de como proceder corretamente o uso da máscara.***

COMÉRCIO - Além disso, a partir do dia 4 de maio, o número de estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar foi ampliado, desde que as normas estabelecidas pelo Ministério de Saúde, nos protocolos de segurança para enfrentamento do COVID-19 sejam cumpridas e atendidas integralmente.

Estarão autorizadas a funcionar, a partir da data estipulada, lojas de calçados, autopeças, cosméticos e beleza, bicicletas e acessórios, presentes, móveis, eletrodomésticos, telefonia, vestuário, perfumaria, *relojaria*, joalheria, agências de automóveis e locadoras de veículos, óticas e consultórios médicos e odontológicos.

É importante frisar que estes estabelecimentos devem obrigatoriamente limitar o número de clientes em seu interior, com intuito de evitar aglomerações, podendo proceder o atendimento por uso de senhas ou hora marcada. Outro detalhe que deve ser cumprido pelos empresários é que todos os trabalhadores vinculados aos comércios autorizados a funcionar, e seus respectivos clientes devem fazer uso de máscara facial. A disponibilização álcool gel a 70% a funcionários e clientes também é obrigatória, deixando o mesmo em locais visíveis e de fácil acesso.

Também fica autorizado o funcionamento de Hotéis, Motéis, Hostels e Pousadas, limitada a capacidade máxima de 40% das vagas disponíveis, devendo-se respeitar e priorizar a hospedagem de um hóspede por acomodação, podendo-se chegar a duas pessoas desde que seja membro da mesma família, com o intuito de se evitar a aglomeração de pessoas em um mesmo cômodo.

As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o cenário epidemiológico do Coronavírus no Município, lembrando que o encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus fica condicionada à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.

O Decreto irá vigorar pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado ou revogado a qualquer tempo, diante do avanço da pandemia no Município. Vale ressaltar ainda que a flexibilização da abertura gradual do comércio, não interfere no regime de quarentena em vigor no município, devendo os cidadãos permanecerem em suas residências, devendo somente sair, para realizar tarefas ou funções de extrema e imediata necessidade.

O Decreto na íntegra está disponível nas páginas 5 e 6 desta edição.

ERROS E ACERTOS AO USAR A MÁSCARA

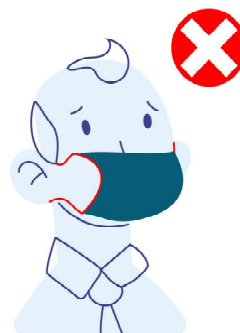
CORONAVÍRUS
COVID-19



Não deixe o
nariz descoberto



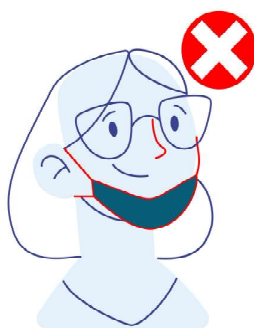
Não deixe o
queixo exposto



Não use máscara larga,
com vãos nas laterais



Não cubra apenas
as narinas



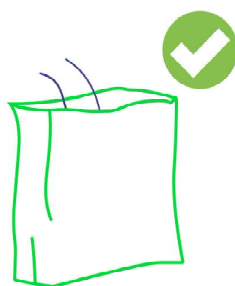
Não puxe a máscara
para o queixo



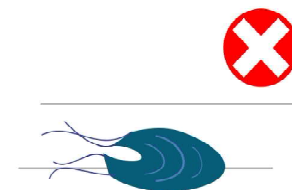
Não encoste na
superfície da máscara
ao colocá-la ou tirá-la



Tire a máscara de trás
para frente, segurando
pelos elásticos



Ao descartar, coloque a
máscara em um saquinho,
antes de jogá-la na lixeira



Não deixe a máscara
em cima da mesa



1. Cubra o nariz inteiro e o queixo
2. Ajuste-a para que não haja vãos laterais
3. Encoste apenas nos elásticos

Em caso de dúvidas ou esclarecimentos sobre o Coronavírus

**Vigilância
Epidemiológica**

0800 023 8100

(De segunda a sexta-feira - 8h às 17h)



PODER EXECUTIVO**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**

Prefeito

LEANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA

Vice-Prefeito

ANDERSON HUGUENIN GONÇALVES

Procurador-Geral Interino

RICARDO SILVA LOPES

Secretário de Auditoria e Controle Interno

GIOVANNI DA SILVA ZAROR*Secretário de Administração Pública***JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS**

Secretário de Fazenda

DANIEL MARTINS GOMES

Secretário de Manutenção de Infraestrutura

*Urbana e Obras Públicas***JANE BLANCO TEIXEIRA***Secretária Interina de Saúde***ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS**

Secretária de Bem-Estar Social

SÉRGIO JOÃO LORENZI

Secretário de Segurança Pública

MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO

Secretário de Gestão Pública

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA*Secretário de Educação, Esporte e Lazer***AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA**

Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

NESTOR PRADO JÚNIOR

Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

PAULO CESAR VIANA

Secretário de Transportes Públicos,

Acessibilidade e Mobilidade Urbana

CRISTIANE MENEZES REGIS

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA

Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PODER LEGISLATIVO**MESA DIRETORA****CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES***PRESIDENTE***ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES***VICE-PRESIDENTE***RODRIGO JORGE BARROS***1º SECRETÁRIO***FÁBIO ALEXANDRE SIMÕES LEITE***2º SECRETÁRIO***VEREADORES****ALAN GONÇALVES MACHADO****ALBERTO MOREIRA JORGE****ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA****CARLOS ROBERTO MACHADO DOS SANTOS****JOELSON VINÍCIUS HORATO DO CARMO****MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO****MISAIAS DA SILVA MACHADO****PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES****VANDERLAN MORAES DA HORA****CONVITE**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, **CONVIDA** as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou / prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos necessários para o **CADASTRAMENTO**:

FIRMAS:

- 1) Cópia do Contrato Social e suas alterações
- 2) Cópia do Cartão do CNPJ.
- 3) Cópia da Inscrição Estadual e Municipal.
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual com sua Resolução e Municipal).
- 5) Cópia da Certidão de Dívida Ativa do Estado
- 6) Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS).
- 7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8) Cópia do Alvará de localização.

O FORMULÁRIO PARA CADASTRO PODERÁ SER ADQUIRIDO NO:

Departamento de Licitação e Contratos – DELCO

Rua Campo de Albacora, 75

Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ.

Telefones: (22) 2771-6137/ 2771-6404

GIOVANNI DA SILVA ZAROR*Secretário de Administração Pública***EXPEDIENTE****JORNAL OFICIAL****RIO DAS OSTRAS**

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS CRIADO PELA LEI Nº 534/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Tel.: 2771-1515

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares - Tel.2760-1060

O Jornal está disponível no link www.riodasostras.rj.gov.br

Tem **dúvidas** sobre o **CORONAVÍRUS**?

O Ministério da Saúde te responde!

O coronavírus chegou ao Brasil.

E agora? Como posso me proteger?



Lave as mãos com frequência, com água e sabão ou então higienize com álcool em gel 70%.



Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.



Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.



Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos como já indicado.



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.



Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

Já existe tratamento contra o coronavírus (Covid-19)?



SIM. O tratamento evita o agravamento da doença e reduz o desconforto. No entanto, não há um medicamento para matar o vírus. E a grande maioria dos casos, como acontece com as gripes, são curados sozinhos.

Como o coronavírus (Covid-19) é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (cerca de 2 metros), por meio de:



Gotículas de saliva



Espirro



Tosse



Catarro



Toque ou aperto de mãos



Objetos ou superfícies contaminadas

E quais são os principais sintomas?

O coronavírus (Covid-19) é **similar a uma gripe**.

Geralmente é uma doença leve a moderada, mas alguns casos podem ficar graves. Os sintomas mais comuns são:

- Febre
- Tosse
- Dificuldade para respirar



E já existe vacina?

Não há vacina disponível até o momento.

Fique tranquilo, mas atento!

A infecção por coronavírus (Covid-19) é uma doença de baixa letalidade. Dados da OMS mostram que 80% dos casos são leves. A maior preocupação é quando a doença atinge idosos ou pessoas com doenças crônicas.

Informação e lavar as mãos com sabão são as melhores prevenções!

O Ministério da Saúde realiza diariamente coletiva de imprensa e atualização dos dados da doença no Brasil e no mundo.

Que saber mais? Acesse:
saude.gov.br/coronavirus
ou ligue 136



DISQUE
SAÚDE
136



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



ATOS do EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2518/2020

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA. ESTABELECE NORMAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DA ABERTURA GRADUAL E PROVISÓRIA DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2516/2020.

DECRETA:

Art. 1º Em razão da situação de Calamidade Pública decretada por esta Municipalidade ficam mantidas todas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 2516/2020 que não colidirem com o presente Decreto.

Parágrafo único. A manutenção da suspensão e/ou retomada das atividades comerciais e econômicas será revista a cada 15 (quinze) dias enquanto durar o estado de Calamidade Pública, conforme orientações da OMS – Organização Mundial da Saúde, bem como o Estado de Emergência em saúde pública de importância nacional, de que trata a Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde.

Art. 2º Ficam autorizados a abertura e o funcionamento parcial do comércio, indústrias e serviços a partir de 04 de maio de 2020 (04/05/2020), desde que sejam atendidas as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, com o cumprimento obrigatório das medidas de prevenção estabelecidas nos protocolos de segurança para enfrentamento do COVID-19.

Parágrafo 1º. Além dos estabelecimentos já autorizados a funcionar pelo Decreto 2513/2020, também estão autorizados:

- I – Óticas;
- II – Lojas de calçados;
- III – Lojas de autopeças;
- IV – Lojas de cosméticos e beleza;
- V – Lojas de bicicletas e acessórios;
- VI – Lojas de presentes e souvenirs;
- VII – Barbearias, salões de beleza e estética;
- VIII – Lojas de móveis, eletrodomésticos e telefonia;
- IX – Consultórios médicos e odontológicos;
- X – Lojas de vestuário;
- XI – Lojas de perfumes, relógios, joias e similares;
- XII – Agências de automóveis e locadoras de veículos.

Parágrafo 2º. Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, devem obrigatoriamente, limitar o número de clientes em seu interior, com intuito de evitar aglomerações, em número proporcional às suas dimensões, procedendo com a distribuição controlada de senha, ou adotar o regime de hora marcada, cabendo-lhes zelar pela organização de filas com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre cada cliente, obrigatoriamente, com marcação e sinalização padrão no chão destes estabelecimentos, estando estes mesmos estabelecimentos, sujeitos a fiscalização e eventuais penalidades a serem aplicadas pela municipalidade.

Parágrafo 3º. As lojas de departamento, lojas de móveis, lojas de eletrodomésticos, lojas de vestuário, seja de atacado ou varejo, obrigatoriamente deverão adotar o regime de controle de entrada por senha ou agendamento de horário, limitada ao número de atendentes disponíveis para realização do atendimento, só podendo permitir a entrada do próximo cliente, após a saída do cliente anterior e assim sucessivamente.

Parágrafo 4º. Fica expressamente proibida a aglomeração superior a 3 (três) pessoas em fila na via pública, caso em que o estabelecimento deverá distribuir senhas ou providenciar agendamento de horário.

Art. 3º Fica decretado o uso obrigatório de máscaras faciais para todos os cidadãos que transitam pelos limites do Município, a contar de 25/04/2020.

Art. 4º Fica decretado o uso obrigatório de máscaras faciais para todos os trabalhadores vinculados aos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, e seus respectivos clientes, a contar do dia 04/05/2020, devendo os estabelecimentos obrigatoriamente fornecer a seus funcionários e clientes álcool gel a 70%, que deverão estar em locais visíveis e de fácil acesso ao público consumidor.

Parágrafo 1º. O uso da máscara é obrigatório, independente da faixa etária ou da condição de saúde do cidadão, podendo as máscaras serem fabricadas em tecido de forma caseira, conforme orientações do Ministério da Saúde, caso o cidadão queira utilizar-se de espaços abertos públicos e privados, inclusive os comerciais.

Parágrafo 2º. São considerados também espaços públicos de uso coletivo para fins do parágrafo 1º deste artigo os veículos de transporte público coletivo, de táxi e transporte remunerado individual de passageiros.

Parágrafo 3º. Os motoristas de transportes públicos de uso coletivo (vans, táxis, aplicativos, Uber e afins) também estão obrigados a usar máscaras, bem como motociclistas que prestem serviço de entrega via delivery.

Art. 5º Fica proibido o ingresso do cidadão sem máscara facial em qualquer estabelecimento comercial no âmbito do Município, onde o comerciante/prestador de serviços deverá impedir o seu respectivo ingresso ao estabelecimento, ou fornecer a seu critério, máscara facial para utilização imediata à título oneroso ou gratuito, caso o consumidor eventualmente não esteja munido do respectivo equipamento de proteção individual.

Art. 6º Fica o responsável pelo estabelecimento comercial ciente que deve priorizar a higienização seu estabelecimento nas formas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, utilizando-se de produtos de limpeza próprios no combate ao Covid-19, bem como controlar e impedir a aglomeração de filas na frente do respectivo estabelecimento, sujeito também a fiscalização e penalidades previstas em Lei.

Parágrafo 1º. Não poderá haver filas externas com mais de 03 (três) pessoas por estabelecimento, sendo de responsabilidade destes a organização e controle das mesmas.

Parágrafo 2º. O estabelecimento comercial, deverá obrigatoriamente, desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes por dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, balcões, telefones, teclados de computador, corrimões, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros.

Art. 7º O estabelecimento comercial deverá priorizar o escalonamento de seus funcionários, visando a não aglomeração de pessoas dentro do respectivo estabelecimento.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais/prestadores de serviços, deverão priorizar o atendimento a cidadãos enquadrados em grupos de risco, disponibilizando áreas privativas, ou horários distintos do público em geral, visando evitar o risco de contaminação destes.

Art. 8º Estabelecimentos comerciais de pequeno porte deverão obrigatoriamente adotar o atendimento monitorado de revezamento, atendendo no máximo (02) dois clientes por vez, respeitando-se o uso de equipamentos de segurança e normas de higiene, bem como a distância de 1,5 metro e meio de distanciamento, sujeitos a fiscalização e penalidades previstas em Lei.

Art. 9º Os estabelecimentos comerciais definidos como barbearias, salões de beleza e estética deverão obrigatoriamente prestar serviço na forma de agendamento por horário determinado, sendo vedado à espera do cliente em recepção do respectivo estabelecimento.

Art. 10 As Clínicas Médicas e Consultórios Médicos e Odontológicos em geral, incluindo as clínicas especializadas ao atendimento do transtorno do espectro autista, de fisioterapia, e de psicologia deverão observar as seguintes normas:

I – As recepções deverão obrigatoriamente respeitar o limite mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre seus pacientes, devendo proceder com a sinalização de seus ambientes de fácil compreensão ao usuário;

II – Caso em decorrência da metragem quadrada do respectivo consultório seja inferior a 10 (dez) metros quadrados, deverá obrigatoriamente o atendimento ser feito por hora marcada, para que não haja aglomeração na recepção do estabelecimento.

Art. 11 As Agências Bancárias, Lotéricas e Correios poderão funcionar em horário normal, observando-se obrigatoriamente: I – Deverão organizar as filas dentro e fora do estabelecimento, assegurando a distância mínima de 1,5 (metro e meio) entre as pessoas, bem como disponibilizar frascos de álcool gel para higienização das mãos de funcionários e clientes;

II – Proceder com a limpeza e higienização de todos os caixas eletrônicos/ terminais de atendimento/ quichê, disponíveis para pronto atendimento ao menos 03 vezes ao dia.

III – Estas Instituições deverão priorizar o atendimento a idosos, Pessoas com Deficiência (PCD) e gestantes, principalmente no que tange a dias de pagamento de benefícios e afins, devendo adotar horários especiais de atendimento, bem como áreas específicas de atendimento prioritário, visando o atendimento célere para que não ocorra aglomerações.

IV – É vedada a proibição do ingresso de idosos no interior da agência, estando sujeita a instituição as penalidades previstas em Lei, lembrando em tempo que o mesmo deverá obrigatoriamente estar utilizando máscara para que ocorra o devido atendimento.

Parágrafo 1º. Ficam as instituições mencionadas no caput deste artigo obrigadas a fiscalizar as filas externas que se formem na via pública.

Parágrafo 2º. Fica expressamente proibida a aglomeração superior a 10 (dez) pessoas em fila em fila na via pública, caso em que a instituição deverá distribuir senhas ou providenciar agendamento de horário para o mesmo dia, salvo motivo de força maior devidamente justificado e comunicado ao PROCON.

Art. 12 Fica Autorizado o funcionamento de Hotéis, Motéis, Hostels e Pousadas, limitada a capacidade máxima de 40% das vagas disponíveis, devendo-se respeitar as regras gerais previstas no Anexo I do presente Decreto;

Parágrafo 1º. Estes estabelecimentos deverão obrigatoriamente priorizar a hospedagem de 01 (um) hóspede por acomodação, podendo-se chegar a 02 (dois) desde que seja cônjuge, companheira/o ou membro da mesma família, com o intuito de se evitar a aglomeração de pessoas em um mesmo cômodo.

Parágrafo 2º. O serviço de alimentação fornecido por estes estabelecimentos, deverá priorizar o atendimento na forma de "serviço de quarto ao cliente".

Art. 13 Fica autorizado o funcionamento de Restaurantes, Bares e Lanchonetes no regime drive thru, delivery ou retirada no balcão, sendo vedado qualquer espécie de consumo no interior do presente estabelecimento.

Art. 14 Todas as atividades comerciais sem exceção deverão obrigatoriamente cumprir as disposições do Anexo 1 deste Decreto, estando clientes que no caso de eventual descumprimento estarão imediatamente sujeitas as penalidades previstas em Lei, como a interdição com aplicação de multa, e conforme a gravidade do caso, com a cassação do respectivo Alvará de Funcionamento do estabelecimento.

Art. 15 As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas ou revogadas de acordo com o cenário epidemiológico do Coronavírus no Município.

Art. 16 O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus fica condicionada à avaliação de risco realizada pelo Gabinete de Enfrentamento à COVID-19.

Art. 17 O Gabinete de Enfrentamento à COVID-19 manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 18 Este decreto vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado ou revogado a qualquer tempo, diante do avanço da pandemia no Município.

Art. 19 A presente flexibilização da abertura gradual do comércio, não interfere no regime de quarentena em vigor no município, devendo os cidadãos permanecerem em suas residências, devendo somente sair, para realizar tarefas ou funções de extrema e imediata necessidade.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos a partir de 04 de maio de 2020 (04/05/2020) no que se refere ao funcionamento de estabelecimentos comerciais na forma do art. 2º.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DO DECRETO Nº 2518/2020

Das Orientações Comuns para todas as Atividades Comerciais

Orientação 1 – Todos os estabelecimentos abertos ao público deverão:

- I – Controlar a lotação de pessoas por meio das seguintes medidas:
 - a) Observar a capacidade máxima de 01 (uma) pessoa a cada 1,5 metro e meio entre elas, levando-se em conta a área disponível de circulação e o número de funcionários e clientes presentes no local;
 - b) Manter o distanciamento de 1,5 metro e meio entre as pessoas, incluindo clientes e funcionários, com organização de filas do lado de fora do estabelecimento, se necessário, para controlar a entrada de pessoas de acordo com o número máximo permitido na alínea anterior;
 - c) Realizar a demarcação do posicionamento das pessoas nas filas, considerando também o distanciamento entre os atendentes e o balcão;
 - d) Proibir o consumo de quaisquer produtos no interior do estabelecimento.

II – Adotar as seguintes medidas de higiene e proteção:

a) Exigir que todas as pessoas, presentes nos estabelecimentos, inclusive funcionários e público externo, usem máscaras durante o horário de funcionamento externo e interno do estabelecimento, independentemente de estarem em contato físico ou não com o público. Poderão ser usadas máscaras de confecção caseira, conforme orientações do Ministério da Saúde e protocolos da Secretaria Municipal de Saúde;

b) Fornecer máscaras e álcool gel 70% INPM para todos os funcionários, durante o horário de expediente do estabelecimento;

c) No local de entrada e demais pontos de atendimento ao cliente, disponibilizar álcool gel 70% INPM para higienização das mãos;

Parágrafo único – Excetua-se da aplicação das regras contidas nesse artigo os estabelecimentos de saúde, que seguem normativas próprias.

Orientação 2 – Para estabelecimentos e prédios comerciais que disponham de elevadores, deverá ser permitido a utilização por mais de uma pessoa quando pertencerem à mesma família, caso contrário deverá ser utilizado individualmente.

Orientação 3 – As compras nos mercados, supermercados, hipermercados e afins devem ser realizadas, prioritariamente, por uma pessoa por família, podendo-se chegar ao máximo de 02 (duas) condicionada a faixa etária do cidadão, por se enquadrar como idoso, pessoas com deficiência, gestantes, ou membro da mesma família, recomendando em tempo, que deverá evitar-se de levar a estes estabelecimentos, menores de 12 (doze) anos, mesmo que na presença dos responsáveis, evitando-se eventual contaminação e aglomeração desnecessária.

Orientação 4 – As crianças e os idosos devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando-se transporte de utilização coletiva, quando possível.

ANEXO II DO DECRETO Nº 2518/2020**GUIA DE COMO UTILIZAR A MÁSCARA****PORTARIANº 0340/2020**

DISPENSA, RESCINDINDO, CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE****Art. 1º DISPENSAR**, rescindindo, os Contratos Temporários de Trabalho dos Servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, contratados para as funções ali mencionadas.**Art. 2º Os** servidores relacionados no Anexo Único deverão realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data desta Publicação.**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras**ANEXO ÚNICO DA PORTARIANº 0340/2020****MATRÍCULA/NOME/CARGO/PROC. ADM./A CONTAR**30268-6/Caroline Araújo Galvão de Souza/Médico Socorrista II/9900/2020/01/04/2020
28852-7/Cristina Becher de Carvalho/Médico Socorrista II/9900/2020/01/04/2020
28769-5/Vinicius de Lemos Silva/Médico Intensivista II/9900/2020/01/04/2020**PORTARIANº 0341/2020**

DISPENSA E DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando e considerando o Memorando nº 100/2020-GAB,**R E S O L V E :****Art. 1º DISPENSAR** o servidor **FABIO C. DE CARVALHO SANGINETO**, matrícula nº 7570-1, da Função Gratificada de Inspetor I, simbologia FG1, da SESEP.**Art. 2º DESIGNAR** o servidor **JOÃO BATISTA MOREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 2929-7, para desempenhar a Função Gratificada de Inspetor I, simbologia FG1, da SESEP.**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras**PORTARIANº 0342/2020**

DISPENSA, RESCINDINDO, CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE****Art. 1º DISPENSAR**, rescindindo, a pedido, o Contrato Temporário de Trabalho do Servidor relacionado no Anexo I desta Portaria, contratado para a função ali mencionada.**Art. 2º DISPENSAR**, rescindindo, a pedido, os Contratos Temporários de Trabalho dos Servidores relacionados no Anexo II desta Portaria, contratados para as funções ali mencionadas.**Art. 3º Os** Servidores relacionados no Anexo II deverão realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data desta Publicação.**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras**ANEXO I DA PORTARIANº 0342/2020****MATRÍCULA/NOME/CARGO/PROC. ADM./A CONTAR**

27568-9/ELIEL MIGUEL GOMES/ENFERMEIRO II/9696/2020/13/04/2020

ANEXO II DA PORTARIANº 0342/2020**MATRÍCULA/NOME/CARGO/PROC. ADM./A CONTAR**27489-5/DEIVA MOTTADA COSTA/MÉDICO SOCORRISTA II/9687/2020/30/03/2020
25178-0/CAROLINA DE SOUSA DOS PASSOS/ENFERMEIRO/9727/2020/13/04/2020
28400-9/EMANOEL FERREIRA/TÉCNICO EM ENFERMAGEM/9744/2020/14/04/2020
28340-1/SANDRA HELENA FERREIRA DOS SANTOS/TÉCNICO EM ENFERMAGEM/9903/2020/16/04/2020**PORTARIANº 0343/2020**

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E EMPENHOS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme os Processos Administrativos nº 10220/2020,**RESOLVE:****Art. 1º DESIGNAR** os servidores relacionados no Anexo I desta Portaria, como responsáveis pela fiscalização dos referidos Contratos.**Art. 2º DESIGNAR** o servidor relacionado no Anexo II desta Portaria, como responsável pela fiscalização do referido Empenhos.**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2020.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras**ANEXO I DA PORTARIANº 0343/2020****EMPRESA/PROCESSO /ATA DE REGISTRO DE PREÇO/FISCAL**Air Liquide Brasil Ltda/43901/2018/003/2019/Sandro Pereira Ribeiro Matr. 15720-1 e Fernando C. da Silva, Matr. 15065-7 UPA
Pérola Higienização Têxtil Eireli /5510/2020/032/2019/Sandro Pereira Ribeiro Matr. 15720-1 e Fernando C. da Silva, Matr. 15065-7 UPA**ANEXO II DA PORTARIANº 0343/2020****EMPRESA/PROCESSO /EMPENHO/FISCAL**

Veigamed Material Médico e Hospitalar Eireli/9037/2020/603,604,605,606,607,608,609,610 e 611/2020/Alexandre Pinheiro das Neves Matr. 4818

ERRATA DA PORTARIANº 0318/2020

(Publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº 1161 – 15/04/2020)

ONDE SE LÊ:**Art. 1º DISPENSAR** o servidor **JEFERSON DA C. MOREIRA** – Matr. 15036-3, como responsável pela fiscalização do contrato 032/2019, Processo Administrativo 5510/2019 da Empresa SAFETY SERVICES SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA...**LEIA- SE:****Art. 1º DISPENSAR** o servidor **JEFERSON DA C. MOREIRA** – Matr. 15036-3, como responsável pela fiscalização do contrato 003/2019, Processo Administrativo 43901/2018 da Air Liquide Brasil Ltda...**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****PORTARIANº 0260/2020 – SEMAD**

PRORROGAÇÃO DE POSSE.

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 2408/2019,**RESOLVE:****Art. 1º PRORROGAR**, pelo período de 10 (dez) dias, o prazo para posse dos cidadãos relacionados no Anexo Único desta Portaria, nomeados para os cargos ali mencionados, nos termos do §1º do Art. 16 da Lei Complementar nº. 0066/2019.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Rio das Ostras, 24 de abril de 2020.

THIAGO GOMES DE OLIVEIRA
Subsecretário Municipal de Gestão de Pessoas**ANEXO ÚNICO DA PORTARIANº 0260/2020 – SEMAD****NOME/CARGO/PROC. ADM**SARA VELOSO MOREIRA BARROS/MÉDICO CARDIOLOGISTA/10083/2020
LELIANE PEÇANHA LEITE FROEDE/MÉDICO DERMATOLOGISTA/10066/2020
RAFAEL GARDONE GUIMARÃES/MÉDICO NEFROLOGISTA/10065/2020
LUCIANE CARDOSO DIAS TEIXEIRA/MÉDICO PEDIATRA II/10053/2020

MARINA JUNHO FARIA ROCHA/MÉDICO SOCORRISTA II/10041/2020
 SILVIO RENATO SILVA DE SOUZA/MÉDICO ORTOPEDISTA II/10019/2020
 BRUNA DE FARIA VIEIRA/MÉDICO PEDIATRA II/10098/2020
 FABIO HENRIQUE LIMA COSTA/PROFESSOR II - GEOGRAFIA/10093/2020
 ALEXANDRE CASSIMIRO CUNHA/PROFESSOR II - MATEMÁTICA/10092/2020
 LEON NEVES GUIMARAES/PROFESSOR II - HISTÓRIA/10090/2020
 HELOISA TINOCO RABELO/PROFESSOR II - INGLÊS/10084/2020
 ANGELICA DE OLIVEIRA MACHADO DE SOUZA/PROFESSOR II - PORTUGUÊS - PCD/10081/2020
 LAIS MOREIRA NOGUEIRA/PROFESSOR II - PORTUGUÊS/10080/2020
 DIANNA PINTO DE OLIVEIRA/PROFESSOR II - PORTUGUÊS/10058/2020
 RAFAEL VIEIRA DE LIMA/PROFESSOR II - GEOGRAFIA/10054/2020
 RAQUEL FIAUX RODRIGUES PICORELLI/PROFESSOR II - MATEMÁTICA/10052/2020
 DIEGO SEDA D'ELIA/PROFESSOR II - CIÊNCIAS/10051/2020
 PEDRO AMÉRICO SEVERONICO HIGINO/PROFESSOR II - CIÊNCIAS/10050/2020
 ELIZABETH DOS SANTOS CRUZ FELIX/PROFESSOR II - EDUCAÇÃO ARTÍSTICA/10043/2020
 LUCAS MOREIRA CALVO/PROFESSOR II - HISTÓRIA/10040/2020
 IGOR RIBEIRO DA SILVA CAMPOS/PROFESSOR II - GEOGRAFIA/10039/2020
 VINICIUS DE SOUZA BORGES/PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA/10037/2020
 RACHEL WITZEL MARTINS SANCHES/PROFESSOR II - EDUCAÇÃO ARTÍSTICA/10033/2020
 LARA XIMENES GIDALTE MAURINO/PROFESSOR II - HISTÓRIA/10032/2020
 PAULO BASTOS/PROFESSOR II - GEOGRAFIA/10020/2020
 CARLOS ALBERTO DA CUNHA FILHO/PROFESSOR II - CIÊNCIAS/10015/2020
 CLAUDIO HENRIQUE PEREIRA PESSOA/PROFESSOR II - MATEMÁTICA/10073/2020
 FERNANDA DE MOURA BORGES/PROFESSOR II - CIÊNCIAS/10069/2020
 MARIA CRISTINA CARMO DE ALMEIDA/PROFESSOR II - INGLÊS/10067/2020
 CARLOS LAETE RODRIGUES PASCOAL/PROFESSOR II - GEOGRAFIA/10063/2020
 FELIPE DE SOUZA GONÇALVES/PROFESSOR II - GEOGRAFIA/10062/2020
 NADINE MARIA SANTANA OBERLAENDER/PROFESSOR II - INGLÊS/10057/2020
 CARLAS GILÇANI GONÇALVES DA SILVA/PROFESSOR II - PORTUGUÊS/10056/2020
 VANESSA ALVARENGA VIEIRA DA SILVA PINTO /PROFESSOR I- 30H/10096/2020
 ALINE PINTO DE ABREU MALHEIROS /PROFESSOR I- 30H/10088/2020
 FERNANDO RAMOS GARCIA/PROFESSOR I- 30H/10076/2020
 EDNADA CONCEIÇÃO SILVA MARTINS /PROFESSOR I- 30H/10077/2020
 MICHELE PAES PACHECO DE MACEDO/PROFESSOR I- 30H/10078/2020
 TAIANA SILVA DE OLIVEIRA/PROFESSOR I- 30H/10079/2020
 ANGELICA DE OLIVEIRA MACHADO DE SOUZA/PROFESSOR I- 30H-PCD/10042/2020
 DIANNA PINTO DE OLIVEIRA/PROFESSOR I- 30H/9952/2020
 VIVIANE MOTA CASTELLS/PROFESSOR I- 30H/10055/2020
 DANIELLE RODRIGUES SANTANA DA SILVA/PROFESSOR I- 30H/10045/2020
 LEANDRO SOUZA CUNHA/PROFESSOR I- 30H/10044/2020
 RAFAEL SOARES DINIZ/PROFESSOR I- 30H/10016/2020
 FERNANDA CONSTANTINO DE ALMEIDA/PROFESSOR I- 30H/10074/2020
 RAQUEL MORAIS BRAGANÇA/PROFESSOR I- 30H/10072/2020
 SIBELLE FERNANDES PEREIRA SANTOS/PROFESSOR I- 30H/10071/2020
 RUANA SOARES RIBEIRO/PROFESSOR I- 30H/10068/2020
 ROBERTA TAVARES DA SILVA/PROFESSOR I- 30H/10061/2020
 PRISCILLA ALVES BATISTA/PROFESSOR I- 30H/10060/2020
 PRISCILA MARTINS BRUM/PROFESSOR I- 30H/10059/2020

PORTARIA Nº 0261/2020 – SEMAD

INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a contar de **20/04/2020**, as Férias Compulsórias concedidas aos servidores relacionados no **ANEXO ÚNICO** desta Portaria, publicadas pela **Portaria N.º 0200/2020 – SEMAD**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 24 de abril de 2020.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
 Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0261/2020 – SEMAD

Leonardo Vicente Jorge/Assistente III/15165-3/01/04/2020/30/04/2020
 Lucia Elena Cravo Machado/Assistente IV/14109-7/01/04/2020/30/04/2020
 Marlene Pinheiro das Neves/Ag. Serv. Gerais - CAS/160-0/01/04/2020/30/04/2020
 Milena Cristina Lopes da Silva de Oliveira/Assistente Executivo/14718-4/01/04/2020/30/04/2020
 Regina Celia de Oliveira Barros/Merendeira - C.E./6048-8/01/04/2020/30/04/2020
 Rosileia da Silva/Secretário Executivo/13444-9/01/04/2020/30/04/2020

PORTARIA Nº 0262/2020 – SEMAD

INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, as Férias concedidas aos servidores relacionados no **ANEXO ÚNICO** desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 24 de abril de 2020.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
 Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0262/2020 – SEMAD

MATRÍCULA/ISERVIDOR(A)/IPERÍODO PUBLICADO/PORTARIA/A CONTAR DE
 15543-8/Maynara Coutinho da Silva Quiteria/01/04/2020/30/04/2020/0200/2020/16/04/2020
 8683-Silzabela Viana Azevedo/01/04/2020/30/04/2020/0200/2020/13/04/2020
 10082-0/Lair de Souza Martins/09/04/2020/08/05/2020/0172/2020/01/04/2020

PORTARIA Nº 0263/2020 – SEMAD

CONCEDE FÉRIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 10238/2020,

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder férias aos servidores relacionados no **ANEXO ÚNICO** desta Portaria.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Rio das Ostras, 22 de abril de 2020.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
 Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0263/2020 – SEMAD

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/DIAS
 Amanda Cristina Peroba e Silva/Assessor Jurídico/15092-4/2019/2020/25/05/2020/03/06/2020/10
 Cristina Lucia Santana de Sousa/Assessor Administrativo/14980-2/2019/2020/04/05/2020/13/05/2020/10

PORTARIA Nº 0264/2020 – SEMAD

DERROGA PORTARIA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. DERROGAR as Portarias relacionadas no ANEXO ÚNICO desta, delas excluindo os respectivos servidores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 24 de abril de 2020.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
 Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0264/2020-SEMAD

PORTARIA N.º/MATRÍCULA/ISERVIDOR
 0200/2020 - SEMAD/Luciana Silva Andrade Souza/10963-01/01/04/2020 a 30/04/2020
 0200/2020 - SEMAD/Adenil Luiz de Souza Brito Barreto/15433-41/01/04/2020 a 30/04/2020
 0200/2020 - SEMAD/Lais Valentim Batista/14537-81/01/04/2020 a 30/04/2020
 0105/2020 - SEMAD/Tatiana Moreira da Mata Faria/4588-8/2019/2020/12/03/2020/21/03/2020
 0247/2020 - SEMAD/Maynara Coutinho da Silva Quiteria/15543-8
 0247/2020 - SEMAD/Izabela Viana Azevedo/8683-5
 0208/2020 - SEMAD/Renata Soares Goncalves/3235

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 008/2020 - SEMBES
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 15.444/2019
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 021/2019-SEMBES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 013/2019-SEMBES
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza, higiene, gêneros alimentícios, cesta básica e de expediente (desinfetante, desodorante, biscoito,...) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Bem-estar Social.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5.931/2020.
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Bem-estar Social - SEMBES
PARTES: Município de Rio das Ostras e Horto Central Marataizes Ltda.
ASSINATURA: 22/04/2020
VALOR TOTAL: R\$ 13.568,64
 • PROGRAMA DE TRABALHO Nº 08.244.0123.2.580
 • ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00.00.0233.1.390.000
 • NOTA DE EMPENHO Nº 154/20 Global
 • EMITIDA EM 16/03/20
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 039/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 25.925/2019
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 014/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 024/2019
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de bebedouros, visando atender as necessidades Unidades Escolares e da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7.167/2020
SOLICITANTE: Procuradoria Geral do Município.
PARTES: Município de Rio das Ostras e Ativa Licitações e Empreendimentos Comerciais Ltda.
ASSINATURA: 22/04/2020
VALOR TOTAL: R\$ 820,00
 • PROGRAMA DE TRABALHO: 04.092.0001.2.151
 • ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00.00.0150.1.530.0150
 • NOTA DE EMPENHO: 945/20 Global
 • EMITIDA EM 23/03/20
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
 Secretário Municipal de Administração Pública

SECRETARIA DE BEM-ESTAR SOCIAL

CONVOCAÇÃO

Tendo em vista a pandemia do novo coronavírus, diante da necessidade de realização de encontros entre os conselheiros do COMDEF e buscando conciliar esta necessidade com alternativas para atender às recomendações da OMS sobre distanciamento social, o corpo de conselheiros do COMDEF decidiu e torna pública a realização de nossa Assembleia Geral Ordinária no dia 29 de abril de 2020 às 14h, a ser realizada pela plataforma online Zoom.
 A pauta desta assembleia será:
 1 - Transferência de nossa Conferência Municipal;
 2 - Situação da garantia de direitos da pessoa com deficiência em Rio das Ostras frente à covid-19 e possibilidades de parceria para minimizar os riscos;
 3 - Qualificação do COMDEF e do Executivo com relação à pandemia e a PCD;
 4 - Assuntos gerais.

Rio das Ostras, 22 de abril de 2020.

Sem mais, subscrevo-me

ISABEL CRISTINA MELO DO NASCIMENTO
 Presidente – COMDEF/RO

**VERIFIQUE SE O SEU LIXO ESTÁ BEM EMBALADO
E RESPEITE OS DIAS E HORÁRIOS DA COLETA**

NÃO DEIXE PINTAR SUJEIRA!



**VERIFIQUE OS DIAS E HORÁRIOS DE
COLETA NA SUA LOCALIDADE**

DIAS	HORÁRIOS	LOCAIS DE ATENDIMENTO
Segundas, Quartas e Sextas	A partir das 8h	- Âncora - Cantagalo - Cláudio Ribeiro Atlântica - Jardim Mariléa - Mariléa Chácara Porto Seguro - Novo Horizonte Village Rio das Ostras - Rocha Leão
Terças, Quintas e Sábados	A partir das 8h	Jardim Campomar - Cantinho do Mar - Cidade Beiramar - Cidade Praiana - Extensão Serramar Jardim Miramar - Jardim Patrícia - Mar do Norte - Maria Turry - Nova Aliança - Palmital - Recanto Serramar - Extensão do Bosque (até a R. Rio Grande do Norte) - Alphaville - ZEN
Segundas, Quartas e Sextas	A partir das 19h	Centro - Bosque da Areia - Enseada das Gaivotas Floresta - Mar y Lago - Nova Esperança Praia Mar - Reduto da Paz - Terra Firme Verdes Mares - Boca da Barra - Bosque da Praia Bosque Beira Rio - Colinas - Costazul Jardim Bela Vista - Ouro Verde - Recreio
Terças, Quintas e Sábados	A partir das 19h	Balneário Remanso - Camping do Bosque Casa Grande - Extensão do Bosque (a partir da R. Rio Grande do Norte) - Extensão Novo Rio das Ostras - Novo Rio das Ostras - Operário - Peroba Parque São Jorge (Ilha) - Liberdade Nova Cidade - Parque Zabulão - São Cristóvão Village Sol e Mar - Gelson Apicelo - Santa Helena

**CASO A COLETA NÃO PASSE
NO DIA PROGRAMADO, MANDE
UMA MENSAGEM VIA WHATSAPP
INFORMANDO SUA RUA E LOCALIDADE**



(22) 99248-8010

